



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## DECRETO Nº 4.486/2022

**Faculta o uso de máscaras de proteção das vias aéreas ou cobertura sobre o nariz e a boca no âmbito do Município de Três Corações, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **REINALDO VILELA PARANAÍBA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

Considerando a necessidade de manter as ações específicas para o enfrentamento à COVID-19, bem como os critérios de proteção sanitária estipulados nos Decretos até então editados pelo Município, e pelos Protocolos Sanitários aplicáveis, somados à efetiva e ostensiva fiscalização devidamente realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

Considerando que, inobstante seja imprescindível dar resposta rápida ao combate do Coronavírus, também é de extrema necessidade a manutenção da economia local, do pleno emprego e do bem-estar social, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

Considerando o avanço na vacinação no país, não sendo diferente na macrorregião do Sul de Minas, bem como no município de Três Corações, que tem atingido as metas de imunização da população, conforme estabelecido pelos protocolos e diretrizes expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

Considerando que em um Estado Constitucional, Democrático e de Direito, as intervenções do Poder Público na esfera da pessoa, seja ela natural ou jurídica, deve limitar-se às situações extremamente necessárias, posto que a regra é sempre a da liberdade social, carecendo, portanto, que as restrições impostas em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19 sejam gradativamente levantadas, com o cuidado necessário ao controle e prevenção da doença;

Considerando que as regras relacionadas à prevenção e combate à COVID-19 poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Considerando que em vários estados e capitais, dentre eles o Estado de Minas Gerais e Belo Horizonte, bem como em diversas cidades, vem retirando a obrigatoriedade da utilização da máscara de proteção das vias aéreas;

## DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras de proteção das vias aéreas ou cobertura sobre o nariz e a boca no âmbito do Município de Três Corações.

Art. 2º Fica recomendada a utilização máscaras de proteção das vias aéreas nos seguintes casos:

I - portadores de comorbidades que enquadram-se como grupo de risco para a COVID-19;

II - idosos e gestantes;

III - nos serviços de saúde;

IV - no transporte público;

V - nas unidades de ensino das redes pública e privada;

VI - nos locais e eventos com fluxo considerável de pessoas;

VII - nos ambientes fechados de uso coletivo.

Art. 3º Os Protocolos Sanitários expedidos pelo Setor de Vigilância em Saúde deverão se adequar, no que couber, ao estabelecido no presente Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 14 de março de 2022.

**REINALDO VILELA PARANAÍBA FILHO - NADICO**


Prefeito Municipal

REINALDO VILELA PARANAÍBA FILHO  
NADICO  
PREFEITO MUNICIPAL  
TRÊS CORAÇÕES - MG  
14/03/2022

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à Lei 8.666/93 e art. 174, § único da L.O.M., c/ o art.5º "caput" do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M. este (a) Decreto nº 4.486/2022 foi afixado (a) no quadro de publicação de leis e atos Municipais, localizado no átrio desta Prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.  
Três Corações-MG 24 de março de 2022

  
Geovana D.C. Meirelles Vilela  
Advogada do Município  
OAB/MG 120.875  
Mat.2073